

**CONTRATO DE PARCERIA PARA OFERTA DE CURSOS DE IDIOMAS NA  
MODALIDADE  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**IDEAL SCHOOL IDIOMA S**, UNEVARP/BR - UNIÃO EDUCACIONAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.239.781/0001-05, sediada à Rua Marechal Floriano 607, município de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por representada por sua presidente ERENE DREISSIG, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG nº 8037734251 e inscrita no CPF nº 423.112.680-15, residente e domiciliada à Avenida Melvin Jones, nº 145, apto 201, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul, RS; ou representante autorizado, devidamente identificado no final deste instrumento, sendo a mantenedora a seguir denominada simplesmente como IDEAL SCHOLL e de outro lado: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **PARCEIRO**.

As partes acima qualificadas, firmam este **CONTRATO**, pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** Constitui objeto deste Contrato, a formalização de parceria entre as partes, visando a oferta de cursos de idiomas pela IDEAL SCHOOL, na modalidade de educação a distância (EaD), junto ao Polo de Educação a Distância operacionalizado pelo PARCEIRO e localizado no endereço da qualificação.

**Parágrafo Primeiro.** Estabelecem de comum acordo as partes signatárias que o PARCEIRO SERÁ um Polo um polo local para operacionalização de atividades de apoio ao processo educacional.

**Parágrafo Segundo.** Desde já, declara o PARCEIRO ter ciência e fara cumprir todas as suas obrigações legais par atuar como Polo de EAD e que dispõe de todas as condições técnicas, físicas, legais e de pessoal para oferecer cursos de idiomas da IDEAL SCHOOL.

**Parágrafo Terceiro.** Podem ser alunos dos cursos de idiomas ofertados pela IDEAL SCHOOL, a partir do PARCEIRO (Polo de EAD) alunos oriundos da sua região de abrangência.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA REMUNERAÇÃO E DO REPASSE**

Como remuneração pela execução das obrigações assumidas no objeto deste Instrumento, compete à IDEAL SCHOOL repassar ao PARCEIRO o percentual de 30% (Trinta por cento) do montante arrecadado com o pagamento das mensalidades dos alunos efetivamente matriculados nos Cursos de Idiomas, com a dedução da inadimplência (valores efetivamente recebidos mensalmente) + um bônus adicional de 1% ( hum por cento) para cada 10 alunos/pagantes/mês, até o limite de 10%, perfazendo um total de até 40% ( quarenta por cento).

**Parágrafo Primeiro.** O repasse dos valores devidos ao PARCEIRO ocorrerá até o dia 10, do mês subseqüente à arrecadação, tendo como base os valores de mensalidades efetivamente pagas pelos alunos no mês anterior, incluindo os valores recuperados de inadimplência, mediante relatório elaborado pela IDEAL SCHOOL e disponibilizado ao PARCEIRO no ato da solicitação da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O valor a ser repassado pela IDEAL SCHOOL será depositado

diretamente na Conta Corrente Pessoa Jurídica de nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, de titularidade do PARCEIRO.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de cancelamento de turmas, bem como, cancelamento e trancamento de matrícula pelo Aluno, de acordo com as normas da IDEAL SCHOOL, em que haja a devolução de valores ao Aluno, a IDEAL SCHOOL irá deduzir do montante a ser repassado ao PARCEIRO, no mês subsequente a solicitação do cancelamento, do percentual correspondente já repassado ao PARCEIRO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PAGAMENTOS FEITOS PELOS ESTUDANTES**

Todos os pagamentos devidos pelos estudantes regularmente matriculados serão realizados na forma e condições estipuladas pela IDEAL SCHOOL, a quem caberá repassar nos termos estipulados neste Instrumento, o percentual que couber ao PARCEIRO, calculado sempre sobre o valor efetivamente pago pelos acadêmicos vinculados ao Polo de Educação a Distância, observada a disposição contida no parágrafo terceiro, da Cláusula Segunda, deste Instrumento.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o recebimento de encargos educacionais, taxas e outros valores de alunos matriculados na IDEAL SCHOOL, diretamente pelo PARCEIRO.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICIDADE**

O material publicitário, necessário para as campanhas para divulgação dos Cursos de Idiomas, ao serem confeccionados pelo PARCEIRO, deverão seguir a identidade visual e os critérios já estabelecidos pela IDEAL SCHOOL.

**Parágrafo Primeiro.** A IDEAL SCHOOL poderá realizar investimentos em divulgação dos cursos de idiomas ofertados a distância, pelo PARCEIRO de acordo com o planejamento orçamentário, sempre pré- aprovados, de acordo com potencial de demanda da região e a performance de captação apresentada pelo PARCEIRO, cujos valores serão rateados, proporcionalmente conforme deliberação entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** O PARCEIRO desde já autoriza a inserção do Polo de Educação a Distância nos materiais confeccionados pela IDEAL SCHOOL, seja quanto à sede, seja quanto ao nome/marca.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O conteúdo programático e o material didático dos cursos de educação a distância da IDEAL SCHOOL, que serão oferecidos através deste Contrato, são de propriedade exclusiva da IDEAL SCHOOL, ficando expressamente vedada a sua utilização, cessão, reprodução ou alteração, no todo ou em parte, pelo PARCEIRO.

**Parágrafo Primeiro.** A regra estabelecida no *caput* tem aplicação para quaisquer cursos, palestras, atividades educacionais, capacitações ou formações ministradas em nome da IDEAL SCHOOL, no Polo de Educação a Distância.

**Parágrafo Segundo.** A violação dessa regra ensejará a rescisão contratual e a incidência da cláusula penal, sem prejuízo das medidas legais cabíveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA ESCOLHA, OFERTA DE CURSOS E EXCLUSIVIDADE**

O PARCEIRO será executor no que lhe compete de atividades enquanto Polo de Educação a Distância, cabendo à IDEAL SCHOOL a escolha de cursos, processo educacional e programas a serem oferecidos no Polo, bem como, os respectivos cronogramas e calendários de oferta.

**Parágrafo Primeiro.** A IDEAL SCHOOL se reserva ao direito de cancelar a turma ou curso, quando não atingir o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devidamente informado ao Polo quando do início de cada processo seletivo, devolvendo os valores já pagos pelo aluno.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra a supressão do número mínimo de acadêmicos matriculados nos cursos de idiomas, junto ao Polo de Educação a Distância, estipulado pela IDEAL SCHOOL, o PARCEIRO deverá conjugar todos os esforços necessários, juntamente com a IDEAL SCHOOL, para a reposição do número mínimo de alunos, na Edição de Seleção subsequente a que ocorreu a supressão, para manter o ponto de equilíbrio anual estipulado pela IDEAL SCHOOL para manutenção dos cursos, sob pena de cancelamento da oferta do Curso, a critério da IDEAL SCHOOL.

**Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido entre as partes que, caso o PARCEIRO não atenda a meta de captação de alunos, estabelecida pela IDEAL SCHOOL, junto ao Polo de Educação a Distância, por três semestres letivos, a IDEAL SCHOOL poderá requerer a rescisão deste Instrumento, sem pagamento de multa pela rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA IDEAL SCHOOL**

São obrigações da IDEAL SCHOOL:

- I. Criar, ofertar e manter cursos e programas a distância, observadas sempre as condições de viabilidade para a manutenção dos cursos e programas;
- II. Manter instrutores para as operações de educação a distância;
- III. Repassar os critérios que deverão ser seguidos pelo PARCEIRO, para caracterização da identidade visual do Polo de Educação a Distância;
- IV. Criar e manter site para a divulgação dos cursos, com visibilidade adequada para a localização do Polo de Educação a Distância pelos acadêmicos;
- V. Definir, aplicar e fiscalizar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos cursos ofertados;
- VI. Elaborar ou contratar a produção de Material Didático Institucional para a oferta de cursos e programas de educação a distância;
- VII. Manter em sistema informatizado todos os registros acadêmicos decorrentes da inscrição, matrícula, conclusão e diplomação de candidatos e alunos;
- VIII. Promover o devido repasse financeiro ao PARCEIRO, pelas atividades realizadas enquanto Polo de Educação a Distância, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- IX. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades deste Instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma venha a recair para o PARCEIRO;

#### **CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

São obrigações do PARCEIRO:

- I. Manter-se em excelentes condições de operação para as atividades, enquanto Polo de Educação a Distância, compreendendo as instalações físicas, pedagógicas, administrativas e corpo social, com as instalações e equipamentos (secretaria, salas de aula, biblioteca, entre outros) no patamar verificado durante a formação da parceria, ou, em condição superior a partir de intervenções de melhoria;
- II. Captar alunos para a formação de turmas na modalidade a distância, divulgando a IDEAL SCHOOL e os cursos oferecidos pela mesma, conforme plano de ação estipulado entre as partes;
- III. Garantir condições de acessibilidade à Pessoa com Deficiência - PCD, nos termos da legislação pertinente;
- IV. Dar suporte à IDEAL SCHOOL na produção de informações sobre o

andamento dos cursos em funcionamento, bem como, de informações pertinentes a respeito do mercado e da concorrência, dentro da sua área de atuação;

- V. Atuar com rigor para a manutenção da disciplina, cordialidade, apreço nos ambientes utilizados, incluindo o sigilo na recepção e envio de provas e atividades;
- VI. Atuar em cooperação com a IDEAL SCHOOL nas etapas de divulgação de cursos e programas, captação de candidatos, matrícula de alunos, renovações de matrícula e recuperação de alunos em situação de risco de evasão ou de inadimplência;
- VII. Apresentar à IDEAL SCHOOL, a qualquer tempo, e em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação, as certidões negativas perante os órgãos de fiscalização e arrecadação nas esferas Federal, Estadual e Municipal, referentes a INSS, FGTS, SEFIP e outras que estiverem atuando na execução das atividades do Polo de Educação a Distância, sob pena de conceder pleno direito à IDEAL SCHOOL de rescindir unilateralmente a parceria;
- VIII. Zelar pelo nome e pela reputação da IDEAL SCHOOL, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer sua imagem ou sua credibilidade perante seus acadêmicos ou terceiros;
- IX. Admitir, remunerar e fiscalizar os empregados ou colaboradores diretamente envolvidos na atividade de ensino a distância, que venha a trabalhar no Polo de Educação a Distância, objeto deste Contrato, de acordo com a sua qualificação, ficando ainda obrigado a efetuar todos os recolhimentos tributários incidentes sobre a remuneração destes colaboradores, bem como, realizar o pagamento das verbas rescisórias, quando de seu desligamento;
- X. Promover a regularização documental e registral do espaço utilizado para fins de execução das atividades do Polo de Educação a Distância do PARCEIRO, tais como, registro perante a Junta Comercial e demais órgãos públicos pertinentes para obtenção de alvará, licença e autorização, bem como, o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas para execução deste Instrumento;
- XI. Efetuar o pagamento dos seguintes encargos relacionados ao espaço do Polo de Educação a Distância do PARCEIRO: a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, contribuições de melhoria, imposto predial e territorial urbano (IPTU); b) taxas de água e luz decorrentes da locação; c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade;
- XII. Garantir, sob pena de rescisão imediata deste Instrumento, a posse e/ou propriedade da sede do Polo de Educação a Distância, a fim de que inexista qualquer tipo de descontinuidade dos serviços educacionais ofertados aos alunos;
- XIII. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades deste instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma venha a recair para a IDEAL SCHOOL;
- XIV. Ressarcir a IDEAL SCHOOL de todos os custos que esta venha a despender em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de

empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que o PARCEIRO colocar à disposição para as finalidades deste instrumento, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade da IDEAL SCHOOL no cumprimento de obrigações que incumbem ao PARCEIRO, seja ela de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal e previdenciária.

- XV. A IDEAL SCHOOL poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos relacionados à regularidade do PARCEIRO e/ou execução das atividades do Polo de Educação a Distância, sob pena de conceder pleno direito à IDEAL SCHOOL de rescindir unilateralmente a parceria.

#### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO CONTRATAÇÃO**

O PARCEIRO, em nome próprio e de suas subsidiárias e filiais, concorda que, durante o prazo de vigência deste Instrumento, e por até 2 (dois) anos subsequentes ao seu término não irá solicitar, recrutar, contratar ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício, cível ou comercial com qualquer pessoa que tenha sido funcionário/empregado da IDEAL SCHOOL durante a referida vigência, submetendo-se à penalidade prevista para o caso de rescisão deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Será exceção a esta regra a situação em que a IDEAL SCHOOL concorde expressamente, em termo assinado por ambas as partes, com a relação à previsão na cláusula supra.

**Parágrafo Segundo.** O disposto nesta Cláusula não se aplica aos Polos de Apoio Presencial que façam parte da Rede La Salle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VINCULAÇÕES LEGAIS**

A vinculação entre as partes contratantes, se limita aos termos acordados neste Instrumento, não gerando de per si, qualquer vínculo empregatício, associativo, de mandato, representação ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os prestadores de serviços da IDEAL SCHOOL e do PARCEIRO, especialmente os para fins de direitos trabalhistas, previdenciários, tributários, ou criminal, bem como quanto à responsabilização civil de danos a terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** As partes se obrigam a preservar e manter a outra parte alheia a quaisquer reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços prestados por seus empregados, independente do título ou natureza sob a qual se der a constatação.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo situação em que qualquer empregado ou ex-empregado, cliente, fornecedor, ou qualquer credor de uma das partes, propor ação, reclamação trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pleiteando direitos ou obrigações afeitas apenas a uma das partes, nos termos deste Instrumento, fica desde já está obrigada a assumir o polo passivo da ação, requerendo a exclusão da outra parte, bem como, pagar ou depositar em caução os valores que a outra parte for obrigada a pagar, ressarcindo-a em caso de condenação, obrigando-se ainda, ao pagamento de todas as custas processuais, periciais e atos judiciais, bem como, o pagamento de honorários aos procuradores da outra parte, a ser ajustado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA AUDITORIA PERMANENTE**

A IDEAL SCHOOL poderá realizar, a qualquer tempo, visitas e avaliações no Polo de Educação a Distância, inclusive no horário de funcionamento das aulas, como forma de aferir o cumprimento integral das obrigações ajustadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VALORES DAS MENSALIDADES**

Cabe à IDEAL SCHOOL estabelecer as políticas de definição de valores, preços e reajustes para os cursos e programas e suas respectivas formas de pagamento, bem como, políticas eventuais de bolsas de estudo, bonificações, descontos e outras formas promocionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DESPESAS NO POLO**

Todas as despesas operacionais para execução deste Contrato, para a manutenção do Polo de Educação a Distância, caberão exclusivamente ao PARCEIRO, inclusive aquelas ligadas à contratação de mão de obra, corpo-técnico administrativo que vierem a utilizar para a execução do objeto deste Instrumento, observadas as normas definidas pela IDEAL SCHOOL e pelo Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Este Contrato é firmado por prazo inicial de 01 (uma) ano, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes contratantes, mediante formalização, por escrito, de Termo Aditivo e/ou denunciado nas seguintes condições:

- I. A parte que desejar denunciar o Contrato deverá comunicar à outra com a antecedência mínima de 60 dias;
- II. Independentemente do direito à denúncia, previsto no inciso anterior, durante o período letivo, o PARCEIRO responsável pelo Polo de Educação a Distância não poderá suspender e nem obstar a continuidade das aulas/serviços, de forma a preservar o direito dos acadêmicos e encerramento do semestre letivo;
- III. Fica estabelecido entre as partes que, caso o PARCEIRO não mantenha o número mínimo de acadêmicos alunos, conforme estabelecido pela IDEAL SCHOOL, junto ao Polo de Educação a Distância, conforme previsto no parágrafo quarto, da Cláusula Sexta deste Instrumento, a IDEAL SCHOOL poderá requerer a rescisão deste Instrumento.

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplemento das cláusulas estipuladas neste Instrumento, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, ficando a parte inadimplente responsável pelo pagamento de multa estipulada em 10% do montante total apurado de repasses realizados ao PARCEIRO durante a contratualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NOVAÇÃO**

A tolerância a eventuais descumprimentos deste Contrato ou das obrigações das Partes será considerada como mera "liberalidade", não implicando, em qualquer hipótese, em novação ou alteração das condições ajustadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA CONFIDENCIALIDADE**

O PARCEIRO deverá tratar como estritamente confidencial as informações, dados, documentos e demais materiais relacionados ao objeto deste Contrato, ou que vier a ter acesso por força deste Instrumento e que não estiverem no plano de mídia e divulgação, fornecido pela IDEAL SCHOOL, responsabilizando-se por si, seus funcionários, prepostos ou quaisquer outras pessoas que tenham acesso aos documentos e dependências do Polo, sob pena de responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DE DADOS**

As partes assumem a obrigação de manter em sigilo todas as informações encaminhadas pelas partes e pelos Alunos, mesmo os documentos simples de qualquer natureza, estando ciente de que, salvo prévia e expressa autorização a divulgação, distribuição ou cópia daquelas informações ou materiais são estritamente proibidas.

**Parágrafo Primeiro.** As partes se comprometem em cumprir as leis que tratam de proteção de dados, normas e regulamentos, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não colocando as partes em situação de violação das leis de proteção de dados, seja por seus atos ou por sua omissão.

**Parágrafo Segundo.** As partes poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções das partes, a fim de cumprir suas obrigações estipuladas neste Termo, jamais para qualquer outro propósito.

**Parágrafo Terceiro.** Conforme as informações das partes envolvidas neste Instrumento, a(s) outra(s) parte(s) poderá(ão) tratar os Dados Pessoais no nome dela, desde que esteja de acordo com as instruções escritas fornecidas pela parte envolvida. Em caso de não possuir informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais ou que haja alguma infração das leis de proteção de dados, a parte deverá prontamente notificar a outra, devendo, após, aguardar novas instruções.

**Parágrafo Quarto.** As partes devem eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, e execução do objeto deste Termo, sendo autorizada a conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

**Parágrafo Quinto.** As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal. As medidas de segurança atenderão às exigências das leis de proteção de dados e a política de proteção de dados de cada uma das partes.

**Parágrafo Sexto.** Caso haja destruição, perda, alteração ou divulgação de Dados Pessoais, a parte envolvida notificará a outra parte, acerca da infração dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo disponibilizar informação acerca da: (i) descrição do tipo da violação dos Dados Pessoais, além do número de titulares de dados atingidos pela infração; (ii) descrição de todas as consequências geradas pela violação, bem como todas as possíveis consequências que possam ser geradas; e (iii) adotar ou propor medidas a fim de dirimir a infração dos Dados Pessoais, bem como apelar os possíveis efeitos adversos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÕES**

As partes poderão solicitar a qualquer das partes, todas as informações que julgar necessárias para comprovação de que as obrigações das partes estão sendo cumpridas conforme previstas neste Termo.

**Parágrafo Único.** As partes, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais das partes com base neste termo, incluindo, as medidas técnicas implementadas pelas partes, o qual fornecerá todo o suporte necessário para a realização destas auditorias, permitindo o acesso a todas as instalações relevantes das partes, bem com disponibilizando todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

A parte que der causa à violação, será responsabilizada por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados à IDEAL SCHOOL ou ao PARCEIRO por violar a lei de proteção de dados.

**Parágrafo Único.** As Partes serão responsabilizadas por qualquer dano, violação ou vazamento de Dados Pessoais, que tenham decorrido de dolo ou culpa, ou que

surgirem em razão do não-cumprimento das normas da LGPD por parte da IDEAL SCHOOL ou do PARCEIRO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDA TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES**

Fica vedada a cessão e transferência das obrigações contidas neste Contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

O PARCEIRO, com a formalização deste Contrato, fica obrigado a oferecer cursos de idiomas, na modalidade de educação a distância, no município de funcionamento do Polo e nos municípios que territorialmente fazem divisa ao Polo, exclusivamente, da IDEAL SCHOOL, sob pena de rescisão de Instrumento e pagamento da multa estipulada neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A prestação dos Serviços objeto deste Contrato não constitui vínculo empregatício nem enseja qualquer tipo de subordinação entre a IDEAL SCHOOL e o pessoal vinculado ao PARCEIRO alocado na sua execução do Polo de Educação a Distância, sendo certo que as obrigações e direitos das Partes limitam-se ao expressamente avençado neste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Para dirimir dúvidas relativas a este Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS.

E, por estarem assim ajustados e compromissados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**IDEAL SCHOOL**  
Sociedade Porvir Científico

**Nome do Parceiro**  
Polo de Educação à Distância

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF